



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 257/2004

"Dispõe sobre utilização de bem de domínio comum do povo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso, graciosamente, de 4,0 m² (quatro metros quadrados) de área na Praça Bartolomeu Dias, situada no Bairro Jardim Vera Cruz, em Sarzedo, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – para o fim específico de instalação de unidade de bombeamento de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 23 de dezembro de 2004.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradora Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.768